



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 209/2025 - GP

Lambari, 16 de junho de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 47 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **“Dispõe sobre a absorção de matrículas dos anos iniciais e posterior negociação dos anos finais do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo município de Lambari, no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências.”**

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Francel Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que solicita autorização para adesão do Município de Lambari ao Projeto "Mãos Dadas", do Governo do Estado de Minas Gerais.

O Projeto "Mãos Dadas", criado pelo Estado de Minas Gerais através da Resolução SEE nº 4.584/2021, tem como escopo estabelecer uma cooperação mútua entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios a fim de desenvolver o ensino público.

Considerando a relevância do tema para o fortalecimento da educação municipal e a necessidade de respaldo normativo para dar seguimento às tratativas com o Governo Estadual, solicito a apreciação célere e aprovação do presente Projeto de Lei.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47 /2025

“Dispõe sobre a absorção de matrículas dos anos iniciais e posterior negociação dos anos finais do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo município de Lambari, no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em-seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Lambari, autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§1º - A absorção das matrículas mencionadas neste artigo dependerá das negociações a serem firmadas entre o Município de Lambari e o Governo do Estado de Minas Gerais.

§2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Estado de Minas Gerais a futura absorção das matrículas referentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – A absorção das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo anterior, será formalizada mediante a celebração de convênio entre o Município de Lambari e o Governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de:

I - A transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II - A destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

III - A cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV - A reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V - A continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de junho de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.